



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA, E: ANDRE Y CASTRO CAMILLO”.

A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, neste ato representado pelo vereador presidente o Sr MIGUEL MORAES DA SILVA, portador do RG: 054247682014-9 SSP MA e CPF: 766.105.273-34 residente e domiciliado na Rua nossa Senhora Santana S/N centro de Nova Colinas – MA, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado o Sr. ANDRE Y CASTRO CAMILLO CPF: 716.331.890-15, advogado, residente na AV. Rua Marechal Floriano, nº 97, Centro – Sobradinho, doravante denominada simplesmente **Contratado**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, c/c Lei Federal nº 14.039/2020, bem como legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto **contratação de consultoria especializada para a revisão e atualização do regimento interno da câmara. Para atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, valor este a ser pago mediante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Regime de Execução: Empreitada por global

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato tem a vigência até 30/06/2022, contados a partir da data de sua assinatura na imprensa oficial do Legislativo Municipal.

A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, oriundo de processo administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Documento Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Nota de Empenho e Certidões de Regularidades junto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas e ao FGTS, diretamente na conta bancária indicada pelo fornecedor, através de transferência eletrônica ou PIX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado do cumprimento do objeto deste contrato sujeitará o **Contratado** à multa de mora correspondente a 0,05% ao dia, sobre o valor dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO;
Unidade Orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SETIMA

A suspensão dos pagamentos dos serviços executados, quando superior a 30 (trinta) dias úteis, implicará na rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, desobrigando o **Contratado** da execução dos serviços restantes, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente à quantidade até então executada e não paga, acrescido da multa a que se refere o parágrafo terceiro da cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA

Além da multa aludida no parágrafo terceiro da cláusula quinta, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- A) advertência;
- B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Legislativo;
- C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

E) as sanções previstas em “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

Nova Colinas –MA 10 de março de 2022.

Miguel Moraes da Silva

MIGUEL MORAES DA SILVA

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA
CONTRATANTE

ANDRE Y CASTRO
CAMILLO:71633189015

Assinado de forma digital por ANDRE Y CASTRO CAMILLO:71633189015
Dados: 2022.04.14 09:01:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

ANDRE Y CASTRO CAMILLO
CPF: 716.331.890-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Jesus da Silva Barros

Nome:

CPF:

980.198.133-49

Nome: *Clara de Cassia da Silva Martins*

CPF: *052.692.313-01*